

## PARECER CUTHAB

Proc. 0295/23  
PLL 145/23

Altera o parágrafo único do art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental e dá outras providências –, determinando a instalação gradativa dos equipamentos adaptados nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (*playgrounds*) das praças e dos parques no Município de Porto Alegre e permitindo Parcerias Público-Privadas (PPPs) para efetivar a inclusão daqueles equipamentos e para realizar a gestão daquelas áreas.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Cláudio Janta, em que altera a legislação vigente para garantir a acessibilidade das crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida aos brinquedos e espaços recreativos infantis do Município de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo apontou impedimentos à sua tramitação em razão do disposto no artigo 2º, em que por ser de caráter meramente autorizativo, a proposta é inconstitucional e logo, viola o Precedente Legislativo nº 1.

Já a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer manifestando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica e a não incidência do Precedente Legislativo nº 1. Como relator, o Vereador Tiago Albrecht apresentou a Emenda nº 01, sanando a inconstitucionalidade apontada inicialmente pela Procuradoria desta Casa.

É o relatório, sucinto.

O referido projeto de lei visa nada mais do que estabelecer o acesso às crianças com necessidades especiais, aos brinquedos e espaços recreativos infantis do município. A alteração na legislação apontada se faz necessário para que seja garantido esse acesso especial. Logo, tendo em vista a alteração de Relator para a não violação no Precedente Legislativo nº 1º, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto e da Emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 16/08/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0606125** e o código CRC **A6E79903**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 168/23 - CUTHAB** contido no doc 0606125 (SEI nº 024.00045/2023-65 – Proc. nº 0295/23 - PLL nº 145), de autoria do vereador Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **21 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 21/08/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0608081** e o código CRC **489206A8**.